



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

MANIFESTAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

SOLICITANTE: LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela solicitante acima nominada, requerendo esclarecimentos com relação à:

1. Item 51.2 – Comprovação de Aptidão Técnica da empresa

De acordo com o item 51.2, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 ("Edital"), a licitante deve comprovar aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, atestando a execução de serviços de Operação de Sistema de Água e Esgoto em regime de Concessão Plena, devendo os quantitativos referirem-se a um sistema de abastecimento de água e um de esgotamento sanitário ou um único sistema com serviços de água e esgoto.

Da análise deste item, é possível depreender que o objetivo deste r. município é garantir que a licitante comprove experiência no requisito referente à operação de sistemas de água e esgoto em parcelas de maior relevância e de valor objeto a licitação.

Por esse motivo, entendemos que a comprovação da aptidão técnica da licitante, conforme determinado no item 51.2, do Edital pode ocorrer por meio da apresentação de atestados que se refiram à prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cidades com mais de 80 mil e 200 mil habitantes, por mais de 10 (dez) anos.

Resposta: O entendimento está correto.

1





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

2.

Da leitura dos dispositivos acima, é possível verificar que a contratação de profissional oriundo ou egresso do sistema prisional pode constar em edital e/ou na minuta de contrato a ser celebrado entre o poder público e a licitante, podendo inclusive ser requisito para habilitação jurídica da licitante, quando prevista em edital.

No que diz respeito ao cumprimento do requisito em questão pela licitante, o comando contido no dispositivo do inciso I, do § 1º, do artigo 5º, acima, é categórico ao dispor que, quando previsto como requisito de habilitação jurídica, o cumprimento deste pode ocorrer por meio da apresentação de declaração em que o licitante, caso seja vencedor, se compromete a contratar pessoas presas ou egressos do sistema prisional.

Portanto, entendemos que a apresentação pela licitante de declaração em que esta se compromete a, caso seja vencedora, contratar pessoas presas ou egressos do sistema prisional, é suficiente para atendimento ao requisito constante do item 51.8, do Edital.

Resposta: Em atendimento ao item acima, esta municipalidade realizou retificação ao edital, tendo suprimido o item 51.8. Desta forma, resta prejudicada a análise ao item em questão, visto não mais pertencer ao edital.

Atenciosamente;

Socorro, 25 de Novembro de 2020.

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro

